

PROJETO DE LEI N.º 8.842-A, DE 2017
(Do Sr. Hildo Rocha)

Denomina "José de Ribamar Cunha", o trecho da BR 010 entre a Facchini e a Ponte do Cacau, na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com Substitutivo (relator: DEP. REMÍDIO MONAI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima ementada, que tem por objetivo denominar "José de Ribamar Cunha" o trecho da rodovia BR-010 entre a Facchini e a Ponte do Cacau, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O projeto de Lei, de autoria do eminente Deputado Hildo Rocha, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto segue em regime de tramitação ordinária.

De acordo com o art. 32, XX, "a", desse Regimento, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei analisado pretende denominar "José de Ribamar Cunha" o trecho da rodovia BR-010 entre a Facchini e a Ponte do Cacau, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente

quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Plano Nacional de Viação – PNV –, sendo o mérito da homenagem cívica objeto de análise da Comissão de Cultura.

O projeto de Lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, de forma supletiva, para trecho de via do PNV, a aposição de nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à nação é perfeitamente possível.

Ressaltamos que um dos pontos que determinam o trecho com a denominação proposta é baseado em estabelecimento comercial localizado às margens da rodovia. Esse estabelecimento pode mudar sua localização, inclusive antes da conversão em lei desta proposição. Portanto, para melhor determinação do trecho, apresentamos o substitutivo anexo, o qual inclui referências do km de cada ponto.

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação legal para o trecho em questão.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.842, de 2017, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2018.

Deputado REMÍDIO MONAI

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.842, DE 2017

Denomina "José de Ribamar Cunha" o trecho da rodovia BR-010 entre o km 250,8 (ponte sobre o rio Cacau) e o km 258,3, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "José de Ribamar Cunha" o trecho da rodovia BR-010 entre o km 250,8 (ponte sobre o rio Cacau) e o km 258,3, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2018.

Deputado REMÍDIO MONAI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.842/2017, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Remídio Monai.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Capitão Fábio Abreu, Carlos Gomes, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Laudívio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Roberto Sales, Ronaldo Lessa, Afonso Hamm, Aliel Machado, Arolde de Oliveira, Deley, João Paulo Papa, Lázaro Botelho, Leopoldo Meyer, Marcelo Delaroli, Marinha Raupp, Miguel Lombardi, Raquel Muniz, Ricardo Barros, Samuel Moreira e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Denomina "José de Ribamar Cunha" o trecho da rodovia BR-010 entre o km 250,8 (ponte sobre o rio Cacaú) e o km 258,3, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "José de Ribamar Cunha" o trecho da rodovia BR-010 entre o km 250,8 (ponte sobre o rio Cacaú) e o km 258,3, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente